



## CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

### NOTA INFORMATIVA

Na sequência de requerimentos e exposições de intervenientes processuais, foi determinada pelo CSM uma averiguação relativamente à tramitação de processos pendentes na 2.<sup>a</sup> Secção (Cascais) da Instância Central de Família e Menores da Comarca de Lisboa Oeste (J ...).

Concluída a averiguação, o CSM não constatou a infração de qualquer dos deveres funcionais a que se encontram adstritos os magistrados judiciais, sendo que a discordância das partes quanto a questões de índole exclusivamente jurisdicional - área que em absoluto se encontra à margem da intervenção do Conselho Superior da Magistratura, em face do princípio da independência dos Tribunais e dos juízes - deve ser expressa mediante a oportuna interposição de recurso judicial.

13 de Julho de 2016

